



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 02475/25

Administração direta municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da MESA da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS correspondente ao exercício de 2024. Ausência de eivas. Regularidade da prestação de contas. Declaração do atendimento integral aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC nº 101/2000.

ACÓRDÃO AC1 – TC 01059/25

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos eletrônicos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício de 2024**, de responsabilidade da **MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de SANTA INÊS**, sob a Presidência do Vereador João Vieira Neto.

A **Auditoria** em seu Relatório inicial (fls. 223/232) fez as seguintes observações:

- A Lei Orçamentária Anual de 2.023 - LOA estimou as transferências em R\$1.386.236,00 e fixou a despesa em igual valor.
- A Câmara Municipal de Santa Inês empenhou despesas no exercício no montante de R\$1.270.895,42, representando 98,48% das transferências recebidas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- Verificou-se que a despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de 6,89% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal – CF, efetivamente realizado no exercício anterior, cumprindo o artigo 29-A da referida norma.
- A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 43,67% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal.
- A remuneração dos vereadores manteve-se dentro do limite constitucional. A remuneração do Presidente da Câmara Municipal, no exercício, manteve-se dentro do limite da remuneração percebida pelo Presidente da Assembleia Legislativa.
- No exercício, o total da despesa com pessoal representou 2,58% em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na LRF.
- Em relação às obrigações patronais do exercício, não foi detectada diferença entre o valor estimado e o empenhado.
- Não foram detectados compromissos de curto prazo sem disponibilidades financeiras.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Ministério Público emitiu o Parecer TC 0655/25 da lavra da Procuradora **ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA**, no qual pugnou pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Santa Inês.

O processo foi agendado para esta sessão **sem as notificações de praxe**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Diante da não constatação de qualquer eiva a macular as contas em apreço, o **Relator vota** pela **REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** da **Mesa da Câmara Municipal de Santa Inês, exercício de 2024**, sob a responsabilidade do Vereador, Sr. João Vieira Neto e, pela declaração do **ATENDIMENTO INTEGRAL** aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC nº 101/2000.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02475/25, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

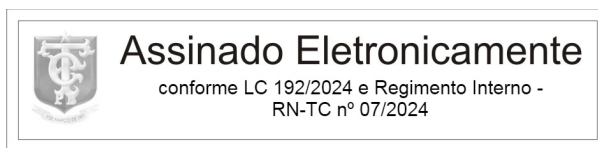
- I. **JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS da Mesa da Câmara Municipal de Santa Inês, exercício de 2024, sob a responsabilidade do Vereador, Sr. João Vieira Neto.**
- II. **DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC nº 101/2000.**

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB.

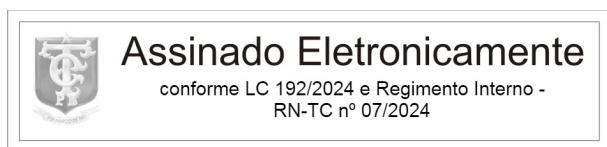
João Pessoa, 12 de junho de 2025.

Assinado 17 de Junho de 2025 às 12:44



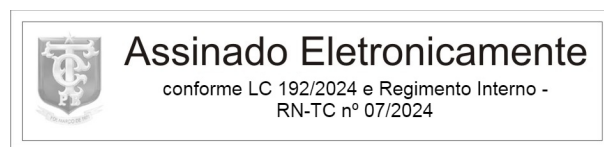
Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 17 de Junho de 2025 às 11:28



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 17 de Junho de 2025 às 11:30



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO